



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a contratação temporária de professores e operário, para atuarem no Projeto de Reforço Escolar durante o ano de 2022 e para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2022 e cadastro reservas para eventuais preenchimentos de vagas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002:

I - 2 (dois) Professores Língua Portuguesa, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Letras e Habilitação em Português, mais 2 (dois) cadastros reserva;

II - 2 (dois) Professores de Matemática, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Matemática e Habilitação em Matemática, mais 5 (cinco) cadastros reserva;

III - 7 (sete) Professores anos Iniciais, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia expedido pela Instituição de Ensino, mais 13 (treze) cadastros reserva;

IV - 1 (um) operário para serviços de roçado e serviços complementares, com Ensino Fundamental completo, mais 3 (três) cadastros reservas;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar cadastros reservas em caráter emergencial, para atender a preenchimentos de vagas de necessidade temporária e por total interesse do serviço público:

I - 5 (cinco) cadastros reserva para Professores Língua Portuguesa/Inglês, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Inglês;

II - 3 (três) cadastros reserva para Professores Língua Portuguesa/Espanhol, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Espanhol;

III - 3 (três) cadastros reserva para Professores Anos Finais, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em História e Habilitação em História;

IV - 3 (três) cadastros reserva para Professores Anos Finais, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Geografia e Habilitação em Geografia;

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com vencimento básico conforme o Piso Nacional do Magistério para os professores e para Operário conforme padrão dos funcionários públicos para o cargo.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 4385/2021 e da Lei Municipal 4430/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os contratos terão vigência até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos na Lei ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das atividades Educacionais

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0020 - MDE

03 - Manutenção do Fundeb

12.361.0045.2.019.000 - Manutenção das Atividades com o Fundeb 70%

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de professores, operário auxiliar de serviços complementares, tendo em vista o Projeto de Reforço Escolar e o déficit de servidores para suprir o número necessário de vagas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, observando o preenchimento ou substituições das vagas existentes.

As justificativas para a contratação temporária são melhor elencadas no Ofício nº 063/2022, oriundo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC. Entretanto, cabe destacar algumas alterações com relação ao formato anterior de contratação.

Além disso, precavendo-se contra a eventual falta de servidores por motivo de aposentadoria ou afastamento por doença, optou-se por acrescentar certo número de vagas como cadastro reserva, a fim de garantir a prestação do serviço.

Cabe salientar que o Executivo tem interesse em iniciar os procedimentos para o Processo Seletivo Simplificado o quanto antes, a fim de cumprir com o calendário escolar para este ano letivo, razão pela qual se solicita que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a **realização de sessão extraordinária**, a fim de cumprir com este cronograma e viabilizar o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 25 de abril de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal